



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO (LER)

N.º PROC/001195/DCA/GERRE2009

A Licença Especial de Ruído é emitida nas condições abaixo mencionadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e está sujeita, de acordo com o art.º 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais publicada no 1º Suplemento do Boletim Municipal n.º 777, de 8 de Janeiro de 2009, à aplicação de uma taxa, a pagar a esta Câmara Municipal (CM) no acto de levantamento da licença na Av. 24 de Julho n.º 171C em Lisboa.

TITULAR DA LICENÇA	
Nome:	Bento Pedroso Construções, S.A.
N.º Identificação Fiscal:	500155135
ACTIVIDADE AUTORIZADA	
Localização ou percurso da actividade:	1. CRIL Circular Regional Interna de Lisboa (CRIL)
Descrição da actividade:	CRIL -IC17 Troço Buraca Pontinha
DATAS	
Data de início:	02-06-2009
Data de termo:	02-07-2009
HORÁRIOS AUTORIZADOS	
- CRIL	Dias úteis, entre as 20h00 e as 08h00, Sábados, Domingos e Feriados, entre as 00h00 e as 24h00

n.a. – não aplicável

OUTRAS CONDIÇÕES DA LICENÇA

- CRIL

Medidas de Prevenção e de Redução de Ruído

Deverá ser assegurada a implementação de todas as medidas de minimização previstas no pedido formulado, restringindo as actividades mais ruidosas ao período diurno, evitando a utilização de equipamentos ruidosos, no período entardecer e nocturno, tais como martelos pneumáticos evitando actividades ruidosas como a cravagem de estacas. Os equipamentos mais ruidosos como geradores e compressores deverão ser insonorizados e/ou colocados em zonas baixas e dentro dos túneis. Deverá ser assegurada a monitorização ambiental identificando os níveis de ruído produzidos, particularmente nas zonas críticas da obra próximo de receptores sensíveis. Deverão ser accionados, sempre que necessário, devido a reclamações de ruído emitido pela obra, ou outros, todos os mecanismos que permita prevenir e minimizar os níveis de ruído.

n.a. – não aplicável

TAXA APLICÁVEL

15. Valor da taxa aplicável: € 490,15

Artº 68, nº 1.1	Obras de construção civil até 30 dias seguidos (taxa fixa)	1 Unidade	€ 487,15
Imposto de selo	Imposto de selo	1 Unidade	€ 3,00

De acordo com a TTORM publicada no 1º Suplemento do Boletim Municipal n.º 777, de 8 de Janeiro de 2009

n.a. – não aplicável

No caso de incumprimento das prescrições constantes da presente licença especial de ruído, será determinada a suspensão da actividade, por ordem das autoridades policiais, que lavrarão auto da ocorrência para instauração do respectivo procedimento de contra-ordenação pela CM, nos termos e trâmites da Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto e do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, passível de aplicação de uma coima de montante variável entre € 500 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e € 9 000 a € 22 500 no caso de pessoa colectiva, conforme decorre das disposições conjugadas do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do RGR e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º do RGCO.

Comissão Municipal de Avaliação de Impacto Ambiental
Município de São João del-Rei
Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território
Divisão de Qualificação de Impacto Ambiental
Rua da República, 171
36300-000 São João del-Rei, MG
Telefone: (51) 3333-1111
Fax: (51) 3333-1112
E-mail: comissao@sjdelrei.mg.gov.br